

LEI Nº 405, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

(Autoriza a abertura de crédito suplementar de NCr\$ 150.000,00 e dá outras providências)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 34/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar com a importância até de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), a verba criada pelo artigo 4º da Lei nº 395, de 27 de junho de 1968, para construção de um Centro Educacional destinado à sede de cursos superiores e técnicos.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força da disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito concedido pelo presente artigo e fazer a classificação das respectivas despesas.

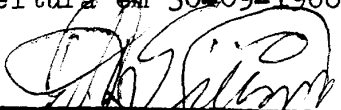
Artigo 2º - Poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para êsse fim notas promissórias e outros documentos, afim de obter os meios financeiros para execução desta lei.

Artigo 3º - Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a suplementar a verba do artigo 1º desta lei, até o limite das operações de crédito realizadas pelo Executivo de acordo com o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de setembro de 1968.


Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 30-09-1968.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal
JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Alencar
29-1-69
M. 16V